



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N° 021/2022

Contrato de Prestação de serviços de Transporte Escolar, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Nova Trento e a EMPRESA e/ou Senhor (a) EVANDRO ESMAEL BUDKEWICZ.

CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, portador do CPF n° 069.433.949-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o senhor **EVANDRO ESMAEL BUDKEWICZ**, portador do CPF n° 054.207.659-42, neste ato denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

ITEM 14 - LINHA - PITANGA / ALTO PITANGA / VARETA / MAIATE / VALSSUGANA / AGUTI

A linha tem por objetivo a prestação de serviços de Transporte Escolar, partindo às 11:30 horas da residência do sr. Evandro Esmael Budkewicz, perfazendo as ruas de Pitanga, Alto Pitanga, Vareta, Maiate, Valssugana e Aguti, onde deixa os alunos junto à E.M.E.B. de Aguti, retornando à sua residência às 12:55 horas, **conforme Processo Licitatório n°012/2022, Modalidade: Pregão Presencial n°005 /2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação. **CLAUSULA QUARTA - Do Veículo**

O contratado colocará para execução dos serviços o veículo em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento

O valor a ser pago será de **R\$ 4,50/Km (quatro reais, cinquenta centavos por quilômetro**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



rodado), sendo a quilometragem total prevista de 22.000 km, totalizando R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para veículo com capacidade de transportar até 11 alunos, o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido poderá sofrer alteração em virtude dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados, conforme apresentação de sua respectiva Nota Fiscal e relatório realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – Das Punições

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao **CONTRATADO**, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela **CONTRATADO**, o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devendo comprovar a exigência no setor competente.

§ **Primeiro:** O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ **Segundo:** O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

CLAUSULA OITAVA – Da Previdência

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato terá início a partir de 28 de fevereiro de 2022, **vigorando até o final do ano letivo de 2022**, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL** por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, 28 fevereiro de 2022.

TIAGO DALSASSO
Prefeito

EVANDRO ESMAEL BUDKEWICZ
Contratada

LARISSA BATTISTI
Secretária Municipal de Educação

DANIEL RONGALIO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha